# EDITAL DO CREDENCIAMENTO 001/2024

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA** através da Comissão de Licitação – CPL, designada pela Portaria nº 590/2024, torna do conhecimento público que realizará na Sede desta Companhia, em data, hora e locais adiante indicados, Chamamento Público, para **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024-COSANPA**, fundamentado na Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121 de 2018, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA- RILC, e demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

## 1. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

**1.1.** A vigência deste Edital se inicia com a sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) e site oficial da Companhia e se encerra em **17/06/2024.**

**1.2.** A documentação de Habilitação e Propostas deverão ser entregues ou enviadas à Comissão de Licitação - CL, em envelope fechado, **a partir do dia 06 de junho de 2024 até o dia 17 de junho de 2024**, nos horários das 08h às 12h e das 13h às 17h, para a sede da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, localizada na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, Bairro São Brás, CEP 66060-901, Belém-PA (entrada pela José Bonifácio).

**1.3.** Somente serão admitidos os pedidos e documentos protocolados pessoalmente ou enviados via Correios, dentro do prazo acima estabelecido, não sendo credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados e, quando o fizerem de forma incompleta e/ou intempestiva.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O presente edital tem como objeto o credenciamento de **empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na prestação de serviços que execute a emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade - auxílio alimentação, na forma de cartão bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dotado de tecnologia de chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em vários segmentos aos quais estão sendo propostos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, conveniências, padarias, fast foods, comércio de laticínios e/ou frios, restaurantes, delivery regionais e nacionais, lanchonetes e similares, incluindo aplicativos de entrega dentre outros), através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional e obrigatoriamente nos municípios em que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA possui Unidades (conforme Anexo I)**.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** Este Chamamento Público de CREDENCIAMENTO será autuado e julgado obedecendo às normas contidas na Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Estadual nº 2.121, de 28/06/2018 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA/PA - RILC, demais Normas Legais e Técnicas pertinentes, condições e recomendações, contidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

## 4. DA MODALIDADE

**4.1.** O presente processo far-se-á através de **CREDENCIAMENTO** para contratação de Pessoa Jurídica de



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

direito privado**.**

## 5. DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**5.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto deste **CREDENCIAMENTO**, ocorrerão por meio dos recursos orçamentários próprios da COSANPA, e estão disponíveis na seguinte dotação orçamentária: 4.3.32109.6100.10000.3210.40.113021-Vale-Alimentação Funcionários.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Poderão participar interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital.

**6.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se enquadrem:**

**6.2.1** nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.

**6.2.2**. Suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a COSANPA, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

**6.2.3.** Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.2.4.** Estejam proibidos/impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de pessoas jurídicas de direito público ou de pessoas jurídicas controladas pelo Poder Público, com fundamento em outros dispositivos de leis esparsas;

**6.2.5**. Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Edital;

**6.2.6**. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

**6.2.7.** Que estejam organizados sob a forma de consórcio.

**6.2.8.** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador seja empregado ou dirigente da COSANPA;

**6.2.9** Pessoa Jurídica de direito privado cujo Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador tiver vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA;

**6.2.10** Pessoa Jurídica de direito privado cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COSANPA.

**6.2.11** Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COSANPA há menos de 6 (seis) meses.

**6.3** Serão credenciadas as Pessoas Jurídicas de direito privado, que atenderem as exigências quanto à regularidade **jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira.**

**6.4** O credenciamento das habilitadas será publicado no site da COSANPA.

## 7. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

**7.1** No período informado no item 1 deste Edital, a CL receberá os seguintes documentos:

A) Manifestação formal de interesse no credenciamento

B) Documentação do representante legal

C) Envelopes lacrados, contendo a documentação de habilitação e proposta financeira, com páginas numeradas em ordem crescente e rubricadas, sem emendas ou rasuras, com os seguintes dizeres:

**C.1**. Indicação da razão social e endereço completo, com telefone e e-mail atuais;

**C.2.** Nome do órgão responsável pelo Credenciamento;

**C.3.** Número do CREDENCIAMENTO;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**C.4.** Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO;
**C.5.** Envelope nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA;
**C.6.** Dia de início do Credenciamento.

**7.2** Cada empresa apresentar-se-á com apenas **um** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de Credenciamento, respondendo para todos os efeitos por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto à Comissão de Licitação exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento oficial equivalente com foto;

**7.3** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, com poderes para interpor impugnações e recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da requerente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa requerente, deverá apresentar cópia do respectivo **Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**7.4** O representante legal ou procurador da empresa, a quando da apresentação da documentação, deverá estar munido dos seguintes documentos:

**7.5** Cópias autenticadas da Célula de Identidade, bem como, do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

**7.6** Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como, da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

**7.7** A não apresentação do credenciamento de representante da Pessoa Jurídica de Direito Privado requerente, do Credenciamento, não implica na inabilitação da Credenciada, mas o impede de discordar e/ou se manifestar contra as decisões tomadas pela Comissão durante a fase de abertura dos **Invólucros: nº. 1 (Documentos de Habilitação) e nº 2 (Proposta Financeira)** para aceitação do credenciamento.

**7.8** A documentação (Envelopes nº 1 e nº 2) deverá ser enviada e/ou entregue diretamente à Comissão de Licitação;

**7.9** Não será aceito nenhum protocolo de entrega para substituição de documentos relacionados neste edital.

**7.10** Os documentos de deverão ser apresentados, em 02 (duas) vias de igual teor sendo uma em meio físico e outra em meio magnético, através de PENDRIVE ou CD

## 8. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

**10.1.** O envelope nº 1, deverá conter, obrigatoriamente, os documentos listados abaixo, que deverão ser apresentados através de CÓPIA mediante processo de autenticação:

**10.1.1.** Cópia da Cédula de identidade do representante legal (diretor, administrador ou sócio) de quem assina a documentação, acompanhado do devido instrumento que lhe outorga poderes (Procuração, Estatuto Social ou Contrato Social);

**10.1.2. Deve constar no objetivo social atividade compatível com o objeto do Credenciamento;**

**10.1.3.** Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou Pessoa Jurídica de direito privado estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido por órgão competente, se a atividade assim o exigir;

**10.1.4.** Em se tratando de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, **deverá apresentar declaração**, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

4º do artigo 3º da LC nº 123/2006 para os efeitos de aplicação das regras contidas nos Arts. 42 a 46 da referida Lei.

**10.1.5. Declaração** da empresa Credenciada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, e na Lei n º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2000.

**10.1.6. Declaração** expressa de que a Credenciada da qual o seu Dirigente, Diretor, Sócio ou Controlador, Responsável Técnico ou Subcontrolador não seja servidor e não possua vínculo familiar ou grau de parentesco até o terceiro grau com servidores da COSANPA.

**10.1.7. Declaração** de que recebeu todos os documentos e informações necessárias bem como conhece todas as condições e dificuldades, para o cumprimento das obrigações objeto do Credenciamento, e que não poderá alegar desconhecimento para quaisquer tipos de questionamentos posteriores.

**10.1.8. Declaração** de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**10.1.9. Declaração**, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação, na forma da alínea "c", inciso IV, art. 13 do RILC da COSANPA.

**10.1.10.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com todas as alterações posteriores, ou a consolidação, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

**10.1.11.** Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

## 11. REGULARIDADE FISCAL

**11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

**11.2.** Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos, para com

**11.2.1.** As Fazendas:

**11.2.2.** Nacional;

**11.2.3.** Estadual do domicílio ou sede da empresa;

**11.2.4.** Municipal do domicilio ou sede da empresa.

**11.3.** Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (CNDT).

## 12. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**12.1.** Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos produtos, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

**12.2.** Registro da empresa (sede) no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nos termos da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

**12.3.** Apresentar relação da rede credenciada, sendo obrigatório possuir, no mínimo um estabelecimento credenciado, em cada um dos municípios listados no Apêndice I

## 13. COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**13.1.** Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

**13.2.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

A) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar do credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

**13.3.** Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

**A)** Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa interessada;

**B)** Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

**C)** Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, consoante disposições contidas no Decreto n9 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped na seguinte forma:

**C.1)** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

**C.2)** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;

**C.3)** Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

**C.4)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

**13.4**. Índices de Liquidez Geral (LG), de Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG) ≥ 1.0 (maior ou igual a um);

**a)** Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$SG = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

**b)** As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado.
**c)** As microempresas ou empresas de pequeno porte devem atender a todas as exigências para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

## 14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**14.1.** Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório **ou** cópias acompanhadas dos originais para autenticação pela Comissão de Licitação, exceto as certidões de regularidade como o INSS, FGTS, Receita Federal, e outros, extraídos pela *internet;*
**14.2.** As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por noventa (90) dias, contados da sua expedição;

## 15. DA PROVA DE CONCEITO

**15.1.** As empresas credenciadas deverão realizar um teste prático das funcionalidades do sistema informatizado de gerenciamento de benefícios, simulando uma situação real, em data a ser definida, pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará, como forma de comprovação de que esta atende a todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento;
**15.2.** A apresentação da empresa credenciada será avaliada pela equipe técnica da Companhia de Saneamento do Estado do Pará que além de realizar diligências emitirá um laudo técnico em até 03 (três) dias úteis e enviará para o pregoeiro, para que este tome as medidas cabíveis de veiculação do mesmo. Caso a empresa credenciada não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência será descredenciada;

## 16. DO CADASTRO

**16.1. O período para credenciamento será de 10 (dez) dias contados da data da divulgação do edital;**
**16.2.** Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação
**16.3**. Será facultada aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA a escolha entre as empresas credenciadas para o benefício do vale alimentação;
**16.4**. O CREDENCIAMENTO é mera expectativa de direito à contratação dos serviços, não fazendo jus a CREDENCIADA, em qualquer hipótese, ao recebimento de indenização ou qualquer outra forma de remuneração pelo simples fato de estar credenciada.

## 17. DO PRAZO

**17.1.** Os pretendentes ao credenciamento deverão observar os prazos discriminados neste Edital, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
**17.2.** O prazo para requerimento do CREDENCIAMENTO é de **10 (dez) dias, contados a partir da data da divulgação do edital** desde que em conformidade com os critérios contidos **neste Edital e anexos. Podendo ser REABERTO por igual período quando houver interesse da Administração.**
**17.3.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ou frações, até o limite máximo de 60(sessenta) meses com fundamento no Art. 141 do RILC da COSANPA, mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, observadas as conveniências da Administração da COSANPA**.**



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

## 18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela credenciada que for CONTRATADA, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, emitida até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos;

**18.2.** O pagamento será feito à credenciada que for CONTRATADA na forma de pré-pagamento, de acordo com a Lei nº 14.142, Art. 32, Inciso II;

**18.3.** O setor financeiro da COSANPA, deverá validar a Nota Fiscal e demais documentos acessórios, para executar o pagamento da fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA;

**18.4.** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada que for CONTRATADA deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União - Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal;

**18.5.** Nenhum pagamento será feito à credenciada que for CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

## 19. DA PROPOSTA DE PREÇOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**19.1.** A proposta deverá ser apresentada conforme demonstrativo abaixo:

| QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R$) | TOTAL ESTIMADO MENSAL (R$) | TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|---|
| 2.000 | R$ 2.000,00 | R$ 4.000.000,00 | R$ 48.000.000,00 |

A quantidade e valor unitário apresentado, são apenas estimativas considerando:

**19.2.** Os valores estimados superam o cálculo simples de valor por beneficiário, devido as particularidades deliberadas em Acordo Coletivo, que podem aumentar o valor total de crédito mensal por volta de 18% (dezoito por cento).

**19.3.** Variações, por ocasião do pagamento do ticket aniversário, ticket lanche, ticket plantão e ticket supermercado;

**19.4.** Variação na utilização mensal, já que o objeto é sob demanda;

**19.5.** Acréscimos ou decréscimos, dependendo do quantitativo de Empregados no mês;

**19.6.** Variação do valor Unitário do auxílio alimentação em razão de reajustes decorrentes de Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou deliberação do empregador;

**19.7.** As quantidades e valores acima se constituem em mera estimativa, não estando a COSANPA obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, por conseguinte, a COSANPA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não, as quantidades e valores estimados, por se tratarem de estimativas;

**19.8.** A taxa de administração referente a prestação dos serviços e incidente sobre o valor total a ser fornecido mensalmente será de 0,00% (zero porcento).



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**19.9. Os credenciados não poderão oferecer Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).**

## 20. REAJUSTE DE PREÇOS

**20.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o reajuste dar-se-á pelo índice do INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

## 21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

**20.1** As dúvidas, eventualmente surgidas quanto à interpretação de qualquer condição estabelecida neste Edital, ou os pedidos de esclarecimento sobre o mesmo, deverão ser formulados por por e-mail. Dúvidas técnicas também devem ser dirigidas à Comissão pelo telefone **(91) 3251-7478** ou pelo e-mail **cpl@cosanpa.pa.gov.br;**

**20.2** Os esclarecimentos e respostas serão publicados no sítio eletrônico da COSANPA.

**20.3.** Caberá à impugnação do Edital, nos termos da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA;

**20.4** A impugnação do ato convocatório e os recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação da COSANPA, no prazo de 5 dia que antecedam o a data limite do credenciamento estabelecida no item 1 do edital por e-mail **(cpl@cosanpa.pa.gov.br)**

**20.5.** Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece a Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, e do Regulamento Interno da COSANPA. Observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

**20.6** Uma vez aberto o envelope de documentação, após o decorrer dos prazos recursais ou desistência do direito a recurso por parte do Credenciado, não mais será aceita a interposição de qualquer recurso ou impugnação.

## 22. DA ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO

**22.1.** A adjudicação será feita a(s) empresa(s) qualificada(s) que atender todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**22.2.** Caso a Credenciada, apesar de devidamente notificada, não se apresente para celebrar o contrato, a COSANPA poderá aplicar as sanções administrativas previstas em lei.

## 23. DA GARANTIA CONTRATUAL

**23.1.** A CONTRATADA antes da assinatura do contrato se obriga a apresentar garantia no valor de 5% (cinco por cento) da contratação, em qualquer das seguintes formas:

**a)** Caução em dinheiro ou em Título da Dívida Pública;

**b)** Fiança Bancária;

**c)** Seguro-Garantia.

**23.2.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

**23.3.** Ocorrendo a rescisão do Contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, elas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços"



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**23.4.** Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

## 24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**24.1.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no inciso III, do art. 203, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC:

**a)** apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

**b)** ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

**c)** falhar ou fraudar na execução do Contrato;

**d)** comportar-se de modo inidôneo.

**24.2.** A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à **CONTRATADA**:

**a)** Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades.

**b)** Multa compensatória pelo atraso na devolução do instrumento remetido à assinatura, aplicada da seguinte forma:

**b.1)** 5% (cinco porcento) calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 84 e seguintes da Lei Federal Nº 13.303/16 e alterações posteriores;

**b.2)** Multa variável de 2% (dois por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da CONTRATANTE;

**b.3)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**b.4)** Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão deste;

**24.3.** No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma Físico-financeiro, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (Dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;

**24.4**. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

**24.5.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 13.303/2016 e Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, inclusive a responsabilização da contratada, por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**;

**24.6.** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

## 25. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE E DA CONTRATADA

**25.1** Conforme minuta do contrato em anexo

## 26. DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**26.1.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar a sua rescisão, da seguinte forma, garantido o processo legal do contraditório e a ampla defesa:
**a)** De forma unilateral;
**b)** Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**;
**c)** Por determinação judicial.
**26.2.** Constituem outros motivos para a rescisão contratual:
**a)** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
**b)** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
**c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto do contrato, nos prazos estipulados;
**d)** O atraso injustificado no início da prestação do objeto do contrato;
**e)** A paralisação da prestação do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
**f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
**g)** O desatendimento das determinações regulares da **CONTRATANTE** decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
**h)** A dissolução da **CONTRATADA**;
**i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
**j)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
**26.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados.

## 27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**27.1.** Será designado como fiscal do contrato o(a) Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT;

## 28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**28.1.** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente edital.
**28.2.** Fazem partes integrantes e indivisíveis do presente Edital os anexos abaixo:
**28.2.1.** Anexo I - Termo de Referência;
**28.2.2** Apêndice I – Relação dos Municípios com Unidade da COSANPA;
**28.2.3** Minuta do Contrato;

Belém-PA, 05 de junho de 2024

Paulo César Nascimento Feio
Presidente da Comissão de Licitação



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024-DPL/COSANPA

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024-DPL, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES BANDEIRADOS, DOTADO DE TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA.**

## 1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Empresa integrante de arranjo de pagamento aberto, especializada na prestação de serviços que execute a emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade - auxílio alimentação, na forma de cartão bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dotado de tecnologia de chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em vários segmentos aos quais estão sendo propostos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, conveniências, padarias, fast foods, comércio de laticínios e/ou frios, restaurantes, delivery regionais e nacionais, lanchonetes e similares, incluindo aplicativos de entrega dentre outros), através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional e obrigatoriamente nos municípios em que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA possui Unidades (conforme Anexo I), na forma definida pela legislação pertinente e dispositivos normativos do Ministério do Trabalho e Emprego que regulamenta O Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, obedecendo às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da COSANPA.

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento tem como objetivo o cumprimento do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT), em sua Cláusula Décima
Sexta, subitem 16.1.

2.2. O quantitativo e valores apresentados no Item 8 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES contempla margem de segurança.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

## 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O crédito será fornecido através de cartões de alimentação eletrônicos, onde devem possuir a forma de arranjo aberto de pagamentos com utilização de cartões alimentação bandeirados (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dispondo de tecnologia com chip de segurança, confeccionados em plástico tipo PVC, com sistema de controle de saldo com senha numérica para validação de transação, através de digitação em equipamento POS/PDV ou similar para aquisição de alimentos "in natura" nos estabelecimentos credenciados, de acordo com instruções do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador;

3.2. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando efetivada a compra, permitindo a identificação por parte do usuário do cartão como; o valor utilizado, data e horário da compra, além do local

de consumo, visando permitir a verificação da correta utilização do benefício;

3.3. Os cartões deverão ser entregues personalizados, com nome por extenso do empregado, razão social da Companhia de Saneamento do Pará –

COSANPA e numeração de identificação sequencial;

3.4. A credenciada que for CONTRATADA obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

3.5. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização. A primeira remessa dos cartões deve ser entregue à Companhia em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato;

3.6. Os cartões reemitidos por qualquer motivo deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da solicitação feita pela COSANPA, nas Unidades onde forem designadas, entregues nas mesmas condições estabelecidas, sem ônus aos Empregados da COSANPA com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

3.7. Os cartões alimentação deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação pelos beneficiários na aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, conveniências, padarias, fast foods, comércio de laticínios e/ou frios, res-



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

taurantes, delivery regionais e nacionais, lanchonetes e similares, incluindo aplicativos de entrega dentre outros), de acordo com definido na legislação de regulamenta o PAT - Programa de Alimentação do
Trabalhador;

3.8. A empresa credenciada deverá possuir convênio para pagamento em site (página da internet) ou por Apps em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de produtos alimentícios in natura (Delivery), tais como: Ifood e Uber Eats;

3.9. A exigência acima visa, dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao catálogo de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para o(a) servidor(a) que precisar de mais praticidade na hora de pedir seus produtos alimentícios in natura, e eventualmente se encontre impossibilitado de se deslocar até o local físico do comércio. Neste mesmo sentido, a opção de Delivery e pagamento virtual em suas plataformas oferecerá ao usuário mais conveniência e conforto, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega dos produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de Delivery ou página da internet sem a necessidade do emprego do cartão;

3.10. O reembolso das empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da credenciada que for CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a COSANPA não responderá solidária e nem subsidiariamente por esse reembolso;

3.11. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto contratado, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados;

3.12. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada por agendamento de data e em tempo real, sendo os créditos disponibilizados independente do dia, podendo ocorrer em finais de semana e/ou feriados, mediante a solicitação pela COSANPA;

3.13. A inclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela COSANPA, diretamente no site da credenciada que for CONTRATADA e/ou juntamente com o arquivo de pedido mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da CONTRATADA, de forma automática, permanecendo à disposição da COSANPA para consultas e/ou alterações;

3.14. O limite de crédito para cada Empregado(a), será estabelecido pela Unidade Gestora do Contrato da COSANPA;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

3.15. A credenciada que for CONTRATADA, quando solicitada pela COSANPA, deverá disponibilizar aos seus beneficiários relatórios de utilização, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

3.15.1. Nome do empregado/usuário, data e valor de crédito concedido;

3.15.2. Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados;

3.15.3. Quantidade de cartões reemitidos por empregados.

3.16. A credenciada que for CONTRATADA deverá apresentar declaração
(modelo próprio) junto a proposta, de que dispõe de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) para atendimento aos USUÁRIOS do benefício, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h00min às 18h00min nas capitais e regiões metropolitanas e serviços de 0800 (ligação gratuita) para as demais localidades;

3.17. A identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF do beneficiário, RG, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos a COSANPA;

3.18. Serão exigidas providências imediatas quanto a correção das deficiências apontadas pela COSANPA em relação à execução dos serviços contratados;

3.19. Os cartões alimentação bandeirados (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dispondo de tecnologia com chip de segurança, deverão ser aceitos nos estabelecimentos credenciados em todas as capitais do Brasil e nos Municípios (localidades), listados no Anexo I, onde constam Unidades e/ou
Empregados da COSANPA;

3.20. A credenciada que for CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pela COSANPA, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do VALE ALIMENTAÇÃO, seguindo as normas do PAT;

3.21. O benefício concedido pela COSANPA deverá ser disponibilizado eletronicamente para o cartão, e o(a) Empregado(a) precisará apenas digitar sua senha no momento da compra;

3.22. Os cartões alimentação bandeirados, terão validade mínima de 5 (cinco) anos;

3.23. Os benefícios (saldos) concedidos pela COSANPA serão cumulativos e terão seus prazos de validade indeterminados.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

## 4. SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE BENEFÍCIOS

4.1. A credenciada que for CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado acessível a Unidade que fará a Gestão do Contrato da COSANPA e aos seus Empregados através da Internet, que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

4.1.1. Funcionalidades disponíveis da Unidade Gestora do Contrato da COSANPA:

a) Inclusão/ exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, valor disponível do benefício, número do cartão e local de entrega);

b) Alteração de cadastro dos beneficiários;

c) Solicitação de cartões e reemissões;

d) Bloqueio de cartões;

e) Acompanhamento do status das solicitações;

f) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt, .csv ou .xis, informando matrícula, nome, CPF e valor do benefício
(individualizado para cada Empregado(a);

4.1.2. Funcionalidades disponíveis aos Empregados:

a) Ativação do cartão via App ou Via Central de Atendimento;

b) Alteração de senha via App ou Via Central de Atendimento;

c) Bloqueio de cartão pelo App ou Via Central de Atendimento;

d) Solicitação de reemissão de cartão via App ou Central de Atendimento;

e) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização via App;

f) Habilitação ou Inabilitação da funcionalidade de pagamento por aproximação ou via App ou Central de Atendimento;

g) Utilização dos créditos do benefício alimentação nos aplicativos de delivery de alimentos "in natura".

h) Utilização do benefício alimentação minimamente nos aplicativos de delivery de atuação nacional (Ifood, 99food e
UberEats) e aplicativos regionais;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

## 5. DA LEI PROTEÇÃO DE DADOS/ LEI Nº 13.709 DE 2018

5.1. A credenciada que for CONTRATADA deverá se comprometer em tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

5.2. A credenciada que for CONTRATADA deverá assegurar que tratamento dos dados pessoais, no contexto do Contrato, cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

## 6. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

O critério de participação do presente credenciamento obedecerá aos pontos elencados abaixo e que atendam às exigências de especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e condições editalícias de habilitação.

6.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (com todas as alterações posteriores, ou a consolidação, se houver devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais). No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

**REGULARIDADE FISCAL**:

6.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.1.4. Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal, estadual e municipal;

6.1.5. Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

6.1.6. Prova de regularidade com o fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS.

6.2. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

6.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando o fornecimento dos produtos, emitido por entidade pública ou privado, que comprove a aptidão para desempenho dos serviços, objeto do presente certame, sendo pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o termo de referência;

6.2.2. Registro da empresa (sede) no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), nos termos da Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

6.3. Apresentar relação da rede credenciada, sendo obrigatório possuir, no mínimo um estabelecimento credenciado, em cada um dos municípios listados no anexo I.

6.4. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.4.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica;

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar do credenciamento, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

6.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa interessada;

b) Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial;

c) Demonstrações contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital - ECD, consoante disposições contidas no Decreto n9 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped na seguinte forma:

6.4.2.c.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

6.4.2.c.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped;

6.4.2.c.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

6.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido, relativos ao período de sua existência, bem como, balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador e arquivado no órgão competente;

## 7. CADASTRO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

7.1. O período para credenciamento será de 10 (dez) dias contados da data da divulgação do edital;

7.2. No período acima, as empresas deverão apresentar manifestação formal de interesse, juntamente com a documentação exigida no item 6 – CRITÉRIOS DE CRECENCIAMENTO;

7.3. Todas as empresas que cumprirem as etapas de habilitação estarão credenciadas a prestar serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação.

7.3.1. Será facultada aos empregados da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA a escolha entre as empresas credenciadas para o benefício do vale alimentação;

7.3.2. As empresas credenciadas poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários.

a) Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.

b) Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

## 8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES, VALORES E TAXA.

| QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL | VALOR UNITÁRIO ESTIMADO MENSAL (R$) | TOTAL ESTIMADO MENSAL (R$) | TOTAL ESTIMADO ANUAL |
|---|---|---|---|
| 2.000 | R$ 2.000,00 | R$ 4.000.000,00 | R$ 48.000.000,00 |



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

A quantidade e valor unitário apresentado, são apenas estimativas considerando:

8.1. Os valores estimados superam o cálculo simples de valor por beneficiário, devido as particularidades deliberadas em Acordo Coletivo, que podem aumentar o valor total de crédito mensal por volta de 18% (dezoito por cento).

8.2. Variações, por ocasião do pagamento do ticket aniversário, ticket lanche, ticket plantão e ticket supermercado;

8.3. Variação na utilização mensal, já que o objeto é sob demanda;

8.4. Acréscimos ou decréscimos, dependendo do quantitativo de Empregados no mês;

8.5. Variação do valor Unitário do auxílio alimentação em razão de reajustes decorrentes de Acordo Coletivo, Dissídio Coletivo ou deliberação do empregador;

8.6. As quantidades e valores acima se constituem em mera estimativa, não estando a COSANPA obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo
à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, por conseguinte, a COSANPA se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não, as quantidades e valores estimados, por se tratarem de estimativas;

8.7. A taxa de administração referente a prestação dos serviços e incidente sobre o valor total a ser fornecido mensalmente será de 0,00% (zero porcento).

8.8. Os credenciados não poderão oferecer Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

## 9. DA PROVA DE CONCEITO

9.1. As empresas credenciadas deverão realizar um teste prático das funcionalidades do sistema informatizado de gerenciamento de benefícios, simulando uma situação real, em data a ser definida, pela Companhia de Saneamento do Estado do Pará, como forma de comprovação de que esta atende a todas as funcionalidades previstas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento;

9.2. A apresentação da empresa credenciada será avaliada pela equipe técnica da Companhia de Saneamento do Estado do Pará que além de realizar diligências emitirá um laudo técnico em até 03 (três) dias úteis e enviará para o pregoeiro, para que este tome as medidas cabíveis de veiculação do mesmo. Caso a empresa credenciada não atenda às especificações exigidas neste Termo de Referência será descredenciada;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

## 10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos orçamentários para realização da despesa correrão por conta de recursos próprios da COSANPA, através da conta orçamentária a ser definida pela Administração.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela credenciada que for CONTRATADA, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, emitida até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos;

11.2. O pagamento será feito à credenciada que for CONTRATADA na forma de pré-pagamento, de acordo com a Lei nº 14.142, Art. 32, Inciso II;

11.3. O setor financeiro da COSANPA, deverá validar a Nota Fiscal e demais documentos acessórios, para executar o pagamento da fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA;

11.4. Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada que for CONTRATADA deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União - Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal;

11.5. Nenhum pagamento será feito à credenciada que for CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

## 12. PRAZO CONTRATUAL

12.1. Será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período e sucessivos períodos permitidos por lei, desde que não haja manifestação das partes em contrário.

## 13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o reajuste dar-se-á pelo índice do INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

**14. FISCAL DO CONTRATO**

14.1. Será designado como fiscal do contrato o(a) Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT;

**15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. A credenciada que for CONTRATADA se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

a) Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;

b) Fiança bancária;

c) Seguro-garantia

15.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança;

15.3. Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a CONTRATANTE reterá a garantia prestada pela credenciada que for CONTRATADA e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, elas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

15.4. Se, por qualquer razão, for necessário à prorrogação do contrato, a credenciada que for CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela CONTRATANTE.

**16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Art. 84 da Lei Federal ne 13.303/16, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:

a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;

c) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo.

16.2. A CONTRATANTE poderá cumulativamente aplicar à credenciada que for CONTRATADA: sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a CONTRATADA ficará sujeita, em caso de descumprimento nas cláusulas contidas neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 84 e seguintes da Lei Federal Nº 13.303/16 e alterações posteriores;

16.2.3. Multa variável de 2% (dois por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da CONTRATANTE;

16.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão deste;

16.2.6. No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma físico - financeiro, a CONTRATADA estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;

16.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 13.303/16, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA, por eventuais perdas e danos causados à Administração;

16.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;

16.2.9. A credenciada que for CONTRATADA que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber;

16.2.10. Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 204 § 3B do RILC, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos;

16.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

16.2.12. Na inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da credenciada que for CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do certificado de Registro Cadastral da Empresa.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fica vedado a credenciada que for CONTRATADA, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da COSANPA;

17.2. O não exercício, pela COSANPA, de quaisquer dos direitos a ela assegurados no Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da COSANPA, no Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos;

17.3. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo;

17.4. As despesas decorrentes da publicação do extrato do contrato no D.O.E. serão de inteira responsabilidade da COSANPA;

17.5. Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para a solução de questões oriundas do Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito;

17.6. O Contrato obrigará as partes, seus herdeiros e sucessores.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

17.7. A contratada fica obrigada a informar toda e qualquer atualização em sua rede credenciada.

**18. SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação da emissão dos cartões e do objeto licitatório.

**19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

Belém (PA), 27 de maio de 2024.

**ADRIANA MESQUITA MUNIZ DOS SANTOS**

Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas – UERT UERT/USGP/DGPL/COSANPA



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

## APÊNDICE I
## RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COM UNIDADES DA COSANPA

| Nº | MUNICÍPIO | Nº | MUNICÍPIO |
|---|---|---|---|
| **01** | ABAETETUBA | **29** | MOCAJUBA |
| **02** | AFUÁ | **30** | MOJU |
| **03** | ALENQUER | **31** | MONTE ALEGRE |
| **04** | ANAJÁS | **32** | MOSQUEIRO |
| **05** | ANANINDEUA | **33** | NOVA TIMBOTEUA |
| **06** | AUGUSTO CORRÊA | **34** | ÓBIDOS |
| **07** | BELÉM | **35** | OEIRAS DO PARÁ |
| **08** | BRAGANÇA | **36** | ORIXIMINÁ |
| **09** | BREU BRANCO | **37** | OURÉM |
| **10** | BREVES | **38** | PEIXE-BOI |
| **11** | CACHOEIRA DO ARARI | **39** | PONTA DE PEDRAS |
| **12** | CAFEZAL | **40** | PORTEL |
| **13** | CAPANEMA | **41** | PRAINHA |
| **14** | CAPITÃO POÇO | **42** | SALINÓPOLIS |
| **15** | CASTANHAL | **43** | SALVATERRA |
| **16** | CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA | **44** | SANTARÉM |
| **17** | DOM ELISEU | **45** | SÃO CAETANO DE ODIVELAS |
| **18** | FARO | **46** | SÃO FÉLIX DO XINGU |
| **19** | IGARAPÉ-MIRI | **47** | SÃO FRANCISCO DO PARÁ |
| **20** | INHANGAPI | **48** | SOURE |
| **21** | ITAITUBA | **49** | STA LUZIA |
| **22** | LIMOEIRO DO AJURU | **50** | STA MARIA DO PARÁ |
| **23** | MAGALHÃES BARATA | **51** | TAILÂNDIA |
| **24** | MAIUATÁ | **52** | TAUARI |
| **25** | MARABÁ | **53** | TERRA SANTA |
| **26** | MARAPANIM | **54** | TRACAUATEUA |
| **27** | MARITUBA | **55** | VIGIA |
| **28** | MARUDÁ | **56** | VISEU |

**Belém (PA), 20 de maio de 2024**

**ADRIANA MESQUITA MUNIZ DOS SANTOS**

Gerente Executiva da Unidade de Relações Trabalhistas – UERT
UERT/USGP/DPL/COSANPA



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

## ANEXO II
## MINUTA DO CONTRATO

**MINUTA CONTRATO Nº XX/2024 – COSANPA.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA**, Sociedade de Economia Mista Estadual por ações, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.945.341/0001-90, e com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1201, bairro São Brás, Belém – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente Sr. **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1417441 e CPF nº 217.932.982-20, por seu Diretor Financeiro, Sr. **Vitor Augusto da Silva Borges**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 2761669 e CPF nº 514.629.402-00, e por sua Diretora de Gestão de Pessoas e Logística, Sra. **Paloma Maciel Lins**, brasileira, solteira, portador do RG nº 4205412 e CPF nº 846.510.24220, e a empresa **XXXXXXXXXXXX**. Inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXX, n° XXX, bairro XXXXXX, CEP: XXXXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXXXX, telefone: XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (a) Representante Legal, Sr (a) **XXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXX e portador da Carteira de Identidade nº XXXXXX, têm entre si justa e contratada a assinatura deste Acordo, decorrente do **CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX-COSANPA**, e com observância da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, Lei Complementar nº123/2006, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, mediante as seguintes Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Este Instrumento tem como objeto a prestação de serviços que execute a emissão, administração e gerenciamento de documentos de legitimidade - auxílio alimentação, na forma de cartão bandeirado (Ex.: Visa, Master, Elo, Amex, Diners), dotado de tecnologia de chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em vários segmentos aos quais estão sendo propostos (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, conveniências, padarias, fast foods, comércio de laticínios e/ou frios, restaurantes, delivery regionais e nacionais, lanchonetes e similares, incluindo aplicativos de entrega dentre outros), através de rede de estabelecimentos credenciados em âmbito nacional e obrigatoriamente nos municípios em que a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA possui Unidades, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024-DPL** e na Proposta de preços da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E DA VINCULAÇÃO**: O presente Contrato é vinculado ao edital do **CREDENCIAMENTO Nº XX/20XX-COSANPA**, constante no Processo PAE 4.0 **E-2024/2186597**, e têm como fundamento as disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016, do Decreto Estadual nº 2.121 de 28.06.2018, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC, e dos preceitos de direito privado, ao qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Além de outras estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024-DPL,** constituem obrigações e responsabilidade da **CONTRATANTE**:

**3.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega dos materiais.

**3.2.** Efetuar o pagamento conforme disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta deste Instrumento..

**3.3.** Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações.

Propiciar a Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os materiais.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Além de outras estabelecidas no Edital ou decorrente do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024-DPL** ou deste Contrato, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

**4.1 DAS OBRIGAÇÕES:**

**a)** Executar os serviços na forma, no prazo, no local e de acordo com o objeto, a descrição dos serviços e os anexos, do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 016/2024-DPL;**

**b)** Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita execução do objeto contratual;

**c)** Manter durante toda a execução deste Contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

**d)** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual;

**e)** Reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual, se verificado vício, defeito ou incorreção resultantes do serviço executado;

**f)** Credenciar junto à **CONTRATANTE** um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

**g)** Responder por qualquer dano pessoal ou material causado durante a execução deste Contrato;

**4.2 DAS RESPONSABILIDADES:**

**a)** A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente, pela execução integral dos serviços ora contratado, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à **CONTRATANTE**, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela **CONTRATANTE.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas na licitação, conforme art. 126, § 9°, do RILC.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL:** Importa o presente Contrato o valor de **R$XXX (XXXX)**, incluindo pessoal, equipamentos, material, impostos, tributos, taxas e todos os custos diretos ou indiretos incidentes, e demais despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato, conforme Proposta de Preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** O pagamento será efetuado com base na confirmação mensal dos serviços efetivamente executados e aprovados, mediante apresentação, pela credenciada que for **CONTRATADA**, de Nota Fiscal atestada e visada pela unidade responsável por fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, emitida até 02 (dois) dias após a efetivação dos pedidos;

**6.2.** O pagamento será feito à credenciada que for **CONTRATADA** na forma de pré-pagamento, de acordo com a Lei nº 14.142, Art. 32, Inciso II;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**6.3.** O setor financeiro da COSANPA, deverá validar a Nota Fiscal e demais documentos acessórios, para executar o pagamento da fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA; 6.4.** Por ocasião da apresentação da Nota Fiscal pela credenciada que for **CONTRATADA** deverá ser anexado a Certidão Conjunta expedida pela Procuradoria Geral da União - Dívida Ativa da União e Fazenda Federal do Brasil, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, do CRF junto à Caixa Econômica Federal;
**6.5.** Nenhum pagamento será feito à credenciada que for **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;
**6.6.** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da obrigação, os preços serão corrigidos monetariamente, a contar da data prevista para pagamento até a data do efetivo adimplemento;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos para o pagamento dos serviços, objeto desta licitação, estão previstos na seguinte conta:
**4.3.32109.6100.10000.3210.40.113021-Vale-Alimentação Funcionários.**

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:** Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses de vigência do Contrato. Após esse período, havendo prorrogação do contrato, o reajuste dar-se-á pelo índice do INPC/IBGE, tomando-se por base a data da assinatura do contrato para variação do referido índice.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
**9.1.1.** A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações referidas no Art. 84 da Lei Federal nº 13.303/16, no que couber, garantido o processo legal, o contraditório e a ampla defesa, se:
**a)** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
**b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
**c)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
**d)** Comportar-se de modo inidôneo.
**9.2.** A **CONTRATANTE** poderá cumulativamente aplicar à credenciada que for **CONTRATADA**: sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16, a **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de descumprimento nas cláusulas contidas no Termo de Referência, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
**9.2.1.** Advertência por escrito, no caso de pequenas falhas, atrasos e/ou irregularidades;
**9.2.2.** Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total da contratação, pela recusa em assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada por meio de mensagem eletrônica (e-mail) enviada para o endereço eletrônico informado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 84 e seguintes da Lei Federal Nº 13.303/16 e alterações posteriores;
**9.2.3.** Multa variável de 2% (dois por cento) a 20 (vinte por cento) do valor do Contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da Diretoria da **CONTRATANTE;**
**9.2.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;
**9.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) do preço global do Contrato, quando ocasionar a rescisão deste;



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**9.2.6.** No caso de atraso no cumprimento das etapas mensais dos serviços previstos no Cronograma físico - financeiro, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa de mora no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços em atraso;
**9.2.7.** A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 13.303/16, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA**, por eventuais perdas e danos causados à Administração;
**9.2.8.** A multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar data da comunicação oficial, que especificará o procedimento para efetivação do recolhimento;
**9.2.9.** A credenciada que for **CONTRATADA** que dolosamente praticar fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo ou atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude dos atos ilícitos praticados, estará sujeito às penalidades previstas acima e outras no que couber; **9.2.10.** Da aplicação das sanções aqui definidas, caberá a interposição dos recursos previstos no art. 204 § 3B do RILC, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos;
**9.2.11.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
**9.2.12.** Na inexecução total ou parcial do CONTRATO, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela **CONTRATANTE**, processo de declaração de inidoneidade da credenciada que for **CONTRATADA** para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o consequente cancelamento do certificado de Registro Cadastral da Empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável por igual período e sucessivos períodos permitidos por lei, desde que não haja manifestação das partes em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR ACORDO ENTRE AS PARTES:**
**a)** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
**b)** Quando necessária modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16 e RILC/COSANPA; **c)** Quando conveniente substituição da garantia de execução;
**d)** Quando necessária modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
**e)** Quando necessária modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente execução de serviço;
**f)** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.


(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**g)** Caberá prorrogação contratual quando não ocorrer atraso injustificado do cronograma físico - financeiro, por responsabilidade determinada na matriz de risco à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato resolver-se-á das seguintes formas e nas seguintes condições, garantido o processo legal do contraditório, nos termos do Art. 200 e 201 do RILC e a ampla defesa:

**12.1.** Por decurso do prazo de vigência;

**12.1.2.** Por distrato;

**12.1.3.** Por denúncia pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e mediante comunicação escrita, nos termos da Lei 13.303/16.

**12.1.4.** Por rescisão de pleno direito pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com a consequente perda da garantia prestada e sem que lhe assista direito a indenização de qualquer espécie, para este fim entendendo-se por justa causa, além das hipóteses previstas no Artigo 200 e 201 do RILC, as situações abaixo:

**a)** Se a **CONTRATADA** infringir ou descumprir qualquer das cláusulas, condições ou obrigações assumidas no Contrato ou dele decorrentes;

**b)** Desatendimento de determinação do Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do
Contrato, assim como de seus superiores;

**c)** Desídia no cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato;

**d)** Prática de atos que importem em descrédito comercial para a **CONTRATANTE** ou dano à sua imagem;

**e)** Cessão, transferência ou subcontratação parcial do objeto do Contrato sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como associação com terceiro que afete a execução do Contrato, nos termos do Parágrafo único, art. 196, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA – RILC, e art.
78, da Lei Federal nº 13.303 de 30.06.2016;

**f)** Não recolher dentro do prazo determinado multa regularmente imposta;

**g)** Incorrer mais de duas vezes em infração para a qual seja legal ou contratualmente cominada pena de multa;

**h)** Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

**i)** Ocorrência comprovada de caso fortuito ou força maior impeditivo da execução do Contrato.

NOTA: Rescindido o Contrato, poderá o Presidente da **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que a **CONTRATADA** seja declarada inidônea para transacionar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança eficiência, adequação dos métodos e pessoal, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá, às suas custas, refazer quaisquer partes dos serviços que, a juízo da Fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

**13.2.** A **CONTRATADA** deverá manter no local de execução dos serviços Livro de Ocorrências para anotações suas, e da Fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:** Será designado como fiscal do contrato o (a) Gerente da Unidade Executiva de Relações Trabalhistas - UERT.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará
cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Pela natureza contratual, não será admitida a subcontratação da emissão dos cartões e do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da COSANPA à continuidade do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar garantia, antes da assinatura do contrato, numa das seguintes modalidades, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da contratação:

**a)** Caução em dinheiro ou em título de dívida pública;
**b)** Fiança bancária;
**c)** Seguro-garantia.

**17.1.** Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá a mesma taxa de remuneração da Caderneta de Poupança.

**17.2.** Ocorrendo a rescisão do contrato por justa causa, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada pela credenciada que for **CONTRATADA** e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente as multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente. Respeitada essa condição, a garantia será liberada, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura, elas partes contratantes do "Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços".

**17.3.** Se, por qualquer razão, for necessária à prorrogação do contrato, a credenciada que for **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovados pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVISÃO DO CONTRATO:** Fica vedada a revisão contratual com vistas à manutenção do equilíbrio econômico financeiro, na ocorrência de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, conforme art. 148, § 2º, do Regimento Interno de Licitações e Contratos da COSANPA - RILC.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) deste Contrato Administrativo fica estabelecido pelos contratantes, o foro de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO:** O extrato deste Contrato será publicado, na Imprensa Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, em face do que dispõe o parágrafo 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA:** Estando as partes assim justas e acordadas, após terem lido, entendido e rubricado cada uma de suas páginas, firmam para todos os efeitos jurídicos e legais este instrumento, em 02 (duas) vias de teor e forma, em presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias abaixo identificadas e firmadas, atribuindo-lhe força executiva judicial.



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

Belém/PA, _____ de _____ de 2024.

Pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA:**

**José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**
Presidente

**Vitor Augusto da Silva Borges**
Diretor Financeiro

**Paloma Maciel Lins**
Diretora de Gestão de Pessoas e Logística

Pela **CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXX**
Representante



(91) 3251-7874
cpl@cosanpa.pa.gov.br
Av. Magalhães Barata, 1201
São Brás – CEP: 66060-901
Belém – Pará

cosanpa
cosanpa
cosanpaoficial